

# Parentalidade positiva como estratégia de educação não violenta: uma revisão de literatura

*Positive parenting as a strategy for non-violent education: a literature review*

Sirlene Cristina Cravo<sup>1</sup>, Karina Fardin Fiorotti<sup>2</sup>, Márcia Valéria de Souza Almeida<sup>3</sup>, Mariana Rabello Laignier<sup>3</sup>

## RESUMO

**Introdução:** A violência contra a criança e o adolescente é prejudicial e pode intensificar os impactos sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos ao longo do curso da vida. **Objetivo:** Analisar a literatura existente sobre os impactos da violência infantil e a parentalidade positiva como alternativa para uma educação não violenta. **Métodos:** Revisão narrativa da literatura, por meio de busca nas plataformas digitais da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Acadêmico, utilizando as palavras-chave Parentalidade positiva, Proteção infantil, Violência contra a criança; além dos termos Lei Menino Bernardo e Lei 14.826/2024, com recorte dos últimos 10 anos. **Resultados:** Foram selecionados seis estudos que apontam que a violência física contra crianças no Brasil, com intenção de punir ou inibir comportamentos ainda é uma realidade alarmante. Os estudos indicam que práticas educativas violentas podem causar prejuízos duradouros ao longo da vida, aumentando os riscos de desenvolvimento de psicopatologias. Apesar da legislação vigente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e normas que incentivam a parentalidade positiva, a aceitação cultural da punição física ainda representa um entrave à superação dessas práticas, o que demanda maior atuação das políticas públicas. **Conclusão:** A formação e a capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção são medidas imprescindíveis para transformar paradigmas e consolidar práticas que priorizem o cuidado, o respeito e o desenvolvimento integral das crianças, em consonância com a legislação vigente.

**Palavras-chave:** Violência contra a criança. Maus-tratos infantis. Proteção infantil. Políticas públicas. Relações pais-filho.

## Correspondência

sirlene.sso@hotmail.com

## Direitos autorais:

Copyright © 2025 Sirlene Cristina Cravo, Karina Fardin Fiorotti, Márcia Valéria de Souza Almeida, Mariana Rabello Laignier.

## Licença:

Este é um artigo distribuído em Acesso Aberto sob os termos da Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

## Submetido:

3/2/2025

## Aprovado:

28/3/2025

## ISSN:

2446-5410

## ABSTRACT

**Introduction:** Violence against children and adolescents is harmful and may intensify social, emotional, psychological, and cognitive impacts throughout the life course. **Objective:** To analyze the existing literature on the impacts of child violence and positive parenting as an alternative to violent educational practices. **Methods:** A narrative literature review was conducted through searches on the Virtual Health Library (VHL), Scientific Electronic Library Online (SciELO), and Google Scholar platforms, using the keywords positive parenting, child protection, child violence, as well as the terms "Lei Menino Bernardo" and Law 14.826/2024, focusing on the last ten years. **Results:** Six studies were selected, indicating that physical violence against children in Brazil, intended to punish or suppress behaviors remains an alarming reality. The studies show that violent educational practices may result in long-lasting harm and increase the risk of developing psychopathologies. Despite current legislation, such as the Statute of the Child and Adolescent and regulatory frameworks promoting positive parenting, cultural acceptance of physical punishment continues to be a barrier to overcoming such practices, highlighting the need for stronger public policy action. **Conclusion:** The training and capacity-building of professionals working in the protection network are essential measures to transform paradigms and consolidate practices that prioritize care, respect, and the holistic development of children, in accordance with the law.

**Keywords:** Violence against children. Child maltreatment. Child protection. Public policy. Parent-child relationships.

## INTRODUÇÃO

Embora a família seja um espaço privilegiado para a proteção e o desenvolvimento infantil, estudos apontam que a violência física contra a criança ocorre sobretudo no âmbito familiar, perpetrada por pais ou responsáveis com o objetivo de ferir, punir ou inibir comportamentos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência física como o uso intencional de força contra uma pessoa, podendo causar lesões, danos psicológicos, deficiência ou a morte<sup>1</sup>.

Segundo informações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania<sup>2</sup>, com base nos dados fornecidos pelo canal “Disque 100”, no ano de 2021 foram registradas 50.098 denúncias de violências praticadas contra crianças e adolescentes. Desse total, 81% ocorreram dentro de casa e 93% das denúncias correspondiam à violação da integridade física ou psíquica da vítima.

Esrudos apontam que a violência contra a criança e o adolescente, como prática disciplinar, é prejudicial e pode aumentar os impactos sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos ao longo da vida. Sendo assim, o maltrato infantil é um dos fatores mais associados à psicopatologia do desenvolvimento<sup>3</sup>.

O emprego de violência física contra a criança é proscrito em nossa ordem jurídica, desde a Constituição Federal de 1988<sup>4</sup>, que inaugurou a doutrina da proteção integral (Artigo 227), passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD)<sup>5</sup>, notadamente com as alterações promovidas pela Lei nº 13.010/2014 – artigo 18-A, do ECRIAD, dentre outros dispositivos<sup>6</sup> – e pela Lei 14.826/2024<sup>7</sup>, que trata sobre a parentalidade positiva como método para uma educação não violenta.

Apesar da firmeza do tratamento legal conferido à temática, em muitos lares a violência ainda é utilizada como um pretexto de educação, sendo ainda aceita e naturalizada culturalmente, de forma a dissociar a punição física da criança do uso da agressão física na vida em sociedade<sup>8</sup>.

Estudos recentes apontam que a violência física contra a criança é um grave problema de saúde pública, com sérios agravos. Apontam a cronificação da violência física para fins de educação cometida no

espaço familiar, e evidenciam que os impactos biopsicosociais surgem em curto ou em longo prazo<sup>9</sup>.

Em 2022, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) destacou a promoção da parentalidade positiva como estratégia para a superação do castigo físico<sup>10</sup>. Esse conceito, definido por Novaes<sup>11</sup> como um cuidado familiar baseado no respeito e na não violência, visa garantir o desenvolvimento pleno das crianças. No Brasil, a Lei nº 14.826/24 reforça essa abordagem ao reconhecer a parentalidade positiva como um processo educativo fundamentado no acolhimento e na proteção dos direitos infantis<sup>7</sup>.

Diante dessas questões, ao observar as condições de vida e os desafios enfrentados pelas crianças no Brasil, evidencia-se a necessidade de uma proteção especial e do fomento de práticas de parentalidade positiva, de forma a garantir a aplicabilidade das legislações vigentes, para uma infância plena, saudável, com educação não-violenta. Sendo assim, este estudo tem como objetivo revisar a literatura sobre os impactos da punição física à criança, e sobre como a parentalidade positiva pode ser promovida como alternativa à educação não-violenta.

## MÉTODOS

Estudo de revisão narrativa da literatura, com abordagem qualitativa, a partir do que já existe de produção sobre o tema, em publicações de artigos científicos, dissertações e teses.

Segundo Lakatos e Marconi<sup>12</sup>, a revisão de literatura é um processo analítico e reflexivo que envolve o levantamento e a análise crítica de materiais já publicados sobre um tema específico. Essa abordagem permite compreender melhor o objeto de estudo, identificar lacunas ou contradições no conhecimento existente e fornecer subsídios para a formulação do problema de pesquisa e das hipóteses.

Partindo da questão norteadora “Como a parentalidade positiva pode ser promovida no contexto das políticas públicas de proteção à infância?”, foram consultadas as plataformas digitais Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Acadêmico.

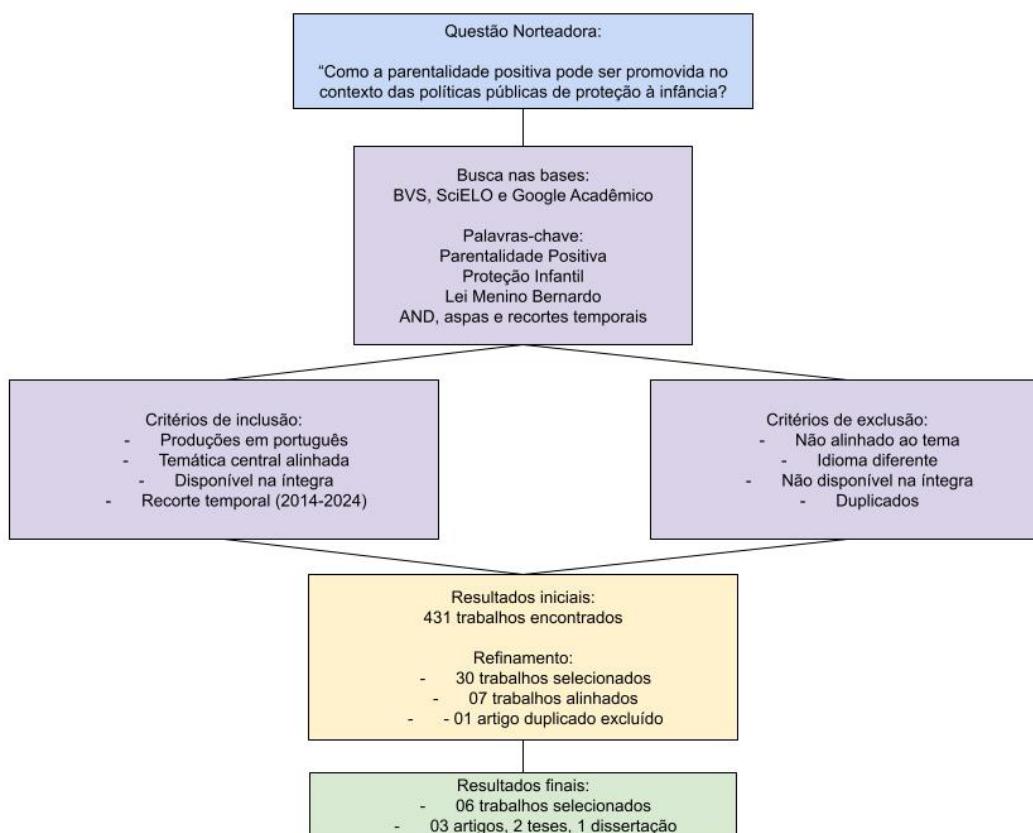
A busca pelas publicações foi realizada durante o mês de novembro e dezembro de 2024, utilizando as seguintes palavras-chave: parentalidade positiva; proteção infantil; violência contra a criança. Para ampliar a busca de estudos utilizou-se os termos Lei Menino Bernardo e Lei 14.826/2024, considerados marcos importantes na legislação brasileira. As palavras foram combinadas com o operador booleano AND, além de serem usadas entre aspas para refinar e sistematizar as buscas. O recorte temporal dos últimos 10 anos foi adotado devido à limitada produção científica sobre a temática pretendida na base de dados científica SciELO. Por sua vez, na ferramenta Google Acadêmico, houve a necessidade de filtro mais específico tendo como critério as palavras-chaves no título do trabalho.

Em uma primeira etapa, os trabalhos acadêmicos foram selecionados a partir da leitura do título, refinando-se a busca pelos que continham as palavras-chave supracitadas. Na etapa seguinte, realizou-se a leitura dos resumos, aplicando como critérios de inclusão: a) produções em português; b) a temática

central do estudo; c) a disponibilidade na íntegra online ou para download; d) artigos/documentos publicados nos últimos 10 anos (2014 a 2024). Foram excluídas da seleção: a) artigos que não se relacionavam diretamente com o tema; b) idiomas diferentes dos definidos; c) trabalhos indisponíveis na íntegra; d) trabalhos duplicados.

Com o refinamento foram encontrados um total de 431 trabalhos acadêmicos. Considerando os critérios supracitados, foram selecionados previamente 30 trabalhos, e posteriormente, após a leitura na íntegra, apenas 07 estiveram alinhados ao tema e objetivo pertinentes à temática, no entanto, foi identificado em seguida um artigo repetido em uma revista previamente selecionada, e por este motivo realizou-se a exclusão, restando um total de 06 trabalhos, sendo eles: 3 artigos científicos; 2 teses, e uma dissertação, conforme ilustrado na Figura 1. A seguir, apresenta-se o Quadro 1, que sintetiza os principais resultados encontrados a partir dos 06 trabalhos selecionados para a revisão bibliográfica, organizados por título; autor; ano; objetivo; metodologia; e principais resultados.

**FIGURA 1.** Fluxograma da metodologia aplicada ao estudo



Fonte: Autoria própria.

**QUADRO 1.** Trabalhos selecionados para a revisão bibliográfica

	TÍTULO	AUTOR(ES)	ANO	OBJETIVO	METODOLOGIA	RESULTADOS
1	O corpo da Criança como Receptáculo da Violência Física: análise dos dados epidemiológicos do Viva/Sinan.  (Artigo Científico)	Riba, A. C., & Zioni, F.	2022	Estudar o perfil da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2009 a 2019.	Estudo descritivo epidemiológico.	Meninos são frequentemente alvo de violência física doméstica durante a infância, enquanto meninas tendem a ser mais vulneráveis na adolescência. A faixa etária com maior incidência de violência física doméstica é de 0 a 4 anos. Os grupos raciais mais afetados são os indígenas e pardos. Em sua maioria, os episódios de violência ocorreram no ambiente doméstico.
2	O cenário da Violência Intrafamiliar contra a criança e ao adolescente no município de Cariacica/ES: Contribuição para uma Infância Segura.  (Dissertação de Mestrado)	Pinto, B.S.	2022	Investigar as ações de enfrentamento à violência intrafamiliar contra a criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar da III Região do município de Cariacica/ES no período de 2019/2020.	Pesquisa quanti-qualitativa por meio da análise de formulários.	Notou-se que o Conselho Tutelar não desempenha plenamente sua função principal de garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente previstos no ECRIAD e em outras legislações.
3	Triple P - Programa de Parentalidade Positiva: um estudo piloto com mães em situação de risco psicossocial.  (Artigo Científico)	Nogueira, S., Costa, C., Abreu-Lima, I., & Cruz, O.	2016	O estudo teve como objetivo avaliar a eficácia de um programa de parentalidade positiva, o Triple P, com mães portuguesas em situação de risco psicossocial	Ensaio clínico randomizado	O programa <b>Triple P</b> demonstrou eficácia parcial, com impacto positivo na redução de problemas das crianças e na melhoria das práticas parentais.
4	Programa ACT: Avaliação de uma Intervenção com Profissionais para a Prevenção Universal da Violência contra Crianças.  (Tese de Doutorado)	Pontes, L. B.	2020	Discutir a Lei Menino Bernardo como agente cultural de mudança no Brasil;	Pesquisa Quantitativa.	Embora a Lei tenha força de mudança da cultura da violência física, pouco avançou ao que se propõe no âmbito da promoção, políticas públicas e programas.
5	Educação Parental e a Prevenção Intersetorial em Saúde Pública: A Promoção do desenvolvimento da parentalidade Positiva no Brasil.  (Tese de Doutorado)	Novaes, M. D. B.	2016	Identificar a necessidade do Suporte Social Parental no Brasil, de Figuras Parentais de crianças em situação de estresse tóxico na primeira infância e profissionais de educação infantil.	Pesquisa qualitativa com recurso técnico de entrevistas semiestruturadas.	O Suporte Social Parental formal oferecido às famílias em estresse tóxico é determinante para o desenvolvimento da criança.
6	Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas Redes de Proteção e de Atendimento a Crianças e Adolescentes.  (Artigo de Periódico)	Trindade, A. D. A., & Hohendorff, J. V.	2020	Verificar se os serviços de atendimento, bem como a rede de proteção estão organizadas para efetivar a Lei nº13.010/2014.	Abordagem qualitativa exploratória por meio de entrevista a 16 profissionais de diferentes serviços do território no estado do Rio Grande do Sul.	Não efetivação da referida Lei (“Menino Bernardo”) pela rede de proteção e atendimento.

Fonte: Autoria própria.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### A violência física contra a criança a pretexto disciplinar

Conforme Pinto<sup>13</sup>, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência contra crianças e adolescentes como toda forma de agressão física, maus-tratos emocionais, abuso sexual, negligência ou exploração comercial, que resulte em danos reais ou potenciais à saúde, vida, desenvolvimento ou dignidade, ocorrendo no contexto de relações de responsabilidade, poder ou confiança.

De acordo com o documento “Linha de Cuidado para atenção Integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência: orientação para gestores e profissionais de saúde”, do Ministério da Saúde<sup>14</sup>, o Brasil adota o conceito de violência contra crianças e adolescentes como “Quaisquer atos ou omissões dos pais, parentes, responsáveis, instituições e, em última instância, da sociedade em geral, que redundam em dano físico, emocional, sexual e moral às vítimas”<sup>14</sup>.

Historicamente, a violência física contra crianças tem sido utilizada como método disciplinar, uma prática frequentemente naturalizada em diversas culturas, incluindo a brasileira diante de um comportamento tido por inadequado da criança, acarretando consequências, agravos e impactos à saúde pública. Os dados produzidos pelas autoras apontam que crianças de 0 a 04 anos são as mais violadas fisicamente, assim como identificam que os perpetradores das violências são em maior porcentagem os próprios pais e mães, contrariando a ideia de família como espaço privilegiado de proteção<sup>9</sup>.

O conceito de violência intrafamiliar trazido por Pinto<sup>13</sup> evidencia que esta não está restrita apenas ao ambiente íntimo da família, podendo manifestar-se tanto em espaços privados quanto públicos. Configura-se uma questão de saúde pública e intersetorial, engendrando efeitos no indivíduo, assim como em toda a sociedade. Destaca ainda a responsabilidade do poder público na adoção de medidas e ações estratégicas para fins de proteção aos infantes.

Conforme Campos<sup>13</sup>, o período da vida compreendido entre zero e seis anos de idade, denominado como a primeira infância, é evidenciado pela neurociência e a psicologia como uma fase de extrema importância, já que nesse período ocorrerá a formação da essência do desenvolvimento e da personalidade humana, contribuindo para as demais etapas evolutivas.

São inúmeras as consequências da exposição à violência na infância, entre elas as psicossociais como: atraso do desenvolvimento escolar, sentimento de ansiedade, medo, comportamento hostil, além da própria reprodução da violência interpessoal na vida adulta. Apesar disso, a naturalização da disciplina punitiva até mesmo por profissionais de saúde tem dificultado a identificação e gerado a notificação apenas dos casos mais graves, como os espancamentos. A subnotificação, por sua vez, enfraquece o estudo epidemiológico, fator importante para o mapeamento e desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento da violência<sup>9</sup>.

Pesquisa realizada no município de Cariacica/ES, revela que crianças de 7 a 11 anos foram as mais afetadas pela violência física entre os anos de 2019 e 2020<sup>13</sup>. O dado contraria estudos de âmbito nacional, como o de Riba e Zioni<sup>9</sup>. No entanto, ambas as pesquisas convergem ao apontar os genitores como principais perpetradores das agressões<sup>9,13</sup>.

Por sua vez, Barnet<sup>15</sup>, aponta dados preocupantes quanto aos índices de reprodução da violência, onde 30% das crianças irão reproduzir o abuso ou a negligência aos filhos; da mesma forma, 70% dos pais que praticam maus-tratos foram igualmente violados na infância. No Brasil, uma pesquisa citada por Pontes<sup>15</sup> retrata que o índice de transmissão intergeracional chega a 91,7%, reforçando a reprodução das práticas parentais violentas.

Estudo de Pinto<sup>13</sup> pontua a necessidade de iniciativa, por parte do poder público, na promoção de uma política pública preventiva voltada para a implantação de um programa de parentalidade positiva e educação não violenta. Tal medida fortaleceria as famílias por meio de práticas educativas fundamentadas no cuidado e afeto, assim como, na superação da cultura do uso de castigos físicos, conforme já preconizam as legislações vigentes.

## **Marcos Legais para o enfrentamento da violência física contra a criança no Brasil**

No Brasil, crianças e adolescentes passaram a ser legalmente amparados como sujeitos de direitos a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988<sup>4</sup>. A conquista histórica foi fruto da luta de movimentos sociais, bem como da assinatura de convenções internacionais em prol da infância e adolescência, entre elas a Convenção sobre os Direitos da Criança. O documento foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, sendo o Brasil signatário em 24 de setembro de 1990<sup>12</sup>.

Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, consagra um avanço significativo na garantia dos direitos dos infantes, apontando para uma transformação na forma de conceber a infância e a adolescência, por meio da promoção do direito à dignidade, à cidadania e à proteção integral. Preconiza o Estatuto, em seu artigo 17, o direito dos infantes ao respeito, garantindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, a salvo de “qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”<sup>5,16</sup>.

Entretanto, apesar do ECRIAD se tratar de um dispositivo jurídico fundamental para a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, ao longo dos anos tornou-se necessário o surgimento de legislações complementares, mais minudentes e enfáticas. Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 13.010/2014, popularmente conhecida como Lei Menino Bernardo, que, conforme Trindade e Hohendorff<sup>6,16</sup>, visa assegurar o direito dos infantes à educação e ao cuidado livres de “castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante”, promovendo, assim, práticas educativas positivas<sup>6</sup>.

Segundo Pinto<sup>13</sup>, o destaque da Lei Menino Bernardo está no seu enfoque pedagógico por meio do encaminhamento dos perpetradores de violências a programas oficiais ou comunitários de orientação parental. Nesta senda, destaca-se a necessidade de formação continuada dos profissionais que atuam na rede de atendimento a crianças e adolescentes, para que estejam qualificados e “preparados para

atuar na prevenção, identificação, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência”<sup>15</sup>.

É importante ressaltar que antes de ser aprovada, a Lei Menino Bernardo, popularizada pela mídia brasileira como “Lei da Palmada”, sofreu fortes ataques. Em sua tese, Pontes<sup>15</sup> retrata a pesquisa realizada pelo instituto Datafolha no ano de 2010, onde 56% dos entrevistados se declararam contrários ao projeto de lei. Dentre as alegações contrárias estava a ideia de que o Estado estaria intervindo na privacidade familiar.

Outro dispositivo aliado do processo de superação da prática educativa baseada no castigo físico é o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016<sup>17</sup>, que dispõe sobre as políticas públicas voltadas para crianças de 0 a 06 anos de idade, e define ações prioritárias a serem promovidas pelo Poder Público e pela sociedade em prol da proteção integral da criança. Nessa seara, inova ao estabelecer ação prioritária às políticas e programas que visem a promoção da parentalidade responsável, visando fortalecer o exercício de cuidado e educação dos infantes<sup>13</sup>.

Por sua vez, a Lei nº 14.344/2022, amplamente conhecida por Lei Henry Borel<sup>18</sup>, criou mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes, destacando a importância de ações preventivas e educativas destinadas à família na busca efetiva de romper com a perpetuação da violência.

## **A promoção da parentalidade positiva no âmbito das políticas públicas**

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) da América Latina e Caribe, no ano de 2022, apontou em relatório que duas em cada três crianças sofreram disciplina violenta em suas casas. O principal defensor global de meninos e meninas, o UNICEF indicou em seu relatório a promoção da parentalidade positiva como estratégia para a superação do uso do castigo físico por parte de pais e cuidadores<sup>10</sup>.

A parentalidade positiva abordada por Novaes<sup>11</sup>, traz como conceito o cuidado familiar que assegura o melhor interesse dos infantes, de forma não vio-

lenta, de modo a garantir o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

No Brasil, o tema ganhou reforço legal com a Lei nº 14.826/24, que define em seu Art. 5º a parentalidade positiva como “o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência”<sup>7</sup>.

A literatura aponta que a construção da relação entre pais-filho/filha, fundamental para o desenvolvimento emocional, cognitivo e social da criança, perpassa o exercício da parentalidade. Desta forma, sofre influência do fator temporal, cultural, e socioeconômico, engendrando-se em um processo transgeracional<sup>11</sup>.

A promoção da parentalidade positiva, como política pública baseada em evidências científicas, segundo Novaes<sup>10</sup>, configura-se estratégia de intervenção psicossocial com resultados positivos no âmbito socioeconômico com baixos custos para o Estado, ao considerar os impactos satisfatórios no desenvolvimento da criança e no contexto sociofamiliar.

A Europa é apontada como berço da promoção da educação parental e no enfrentamento da violência física contra a criança. A tese de Pontes<sup>15</sup> traz como exemplo o resultado obtido pela Suécia, primeiro país a introduzir uma legislação proibindo o uso de castigos físicos, ainda no ano de 1979. O país investiu longos anos em conscientização sobre a temática do impacto negativo da punição física na educação de crianças. As campanhas publicitárias foram introduzidas antes mesmo da aprovação da lei. O resultado foi o êxito no declínio do uso do castigo físico a pretexto educativo, comprovados por meio de pesquisas.

Novaes<sup>11</sup> destaca Portugal como um exemplo a ser seguido pelo Brasil na implementação e avaliação de programas de apoio parental para as famílias. A autora ainda sugere que as políticas públicas brasileiras possam se inspirar nas recomendações do Conselho Europeu de 2006, adotando esses programas como modelos de referência.

Um dos programas de parentalidade mais estudados e disseminados no mundo, é o Triplo P (*Positive Parenting Program*), desenvolvido e apri-

orado nas últimas três décadas por Sanders e sua equipe na Universidade de Queensland, na Austrália. Em Portugal, um estudo piloto avaliou a eficácia do programa com mães em situação de risco psicossocial. Os resultados foram promissores na promoção de competências parentais, fortalecimento da comunicação, e redução dos conflitos familiares, contribuindo para diminuir o risco de problemas emocionais e comportamentais nas crianças<sup>19</sup>.

Conforme os resultados da pesquisa de Trindade e Hohendorff<sup>16</sup>, apesar de transcorridos sete anos da promulgação da Lei Menino Bernardo ao tempo da publicação citada, conclui-se pela sua não efetivação, e a naturalização da educação por meio da violência ainda é aceita por profissionais participantes da pesquisa, que indicavam desconhecer o ordenamento jurídico.

Ao analisar a legislação brasileira de proibição ao abuso físico, Lei Menino Bernardo, os dados apresentados por Pontes<sup>15</sup> revelam que apesar do fomento à gradativa mudança de paradigmas em prol de uma educação não violenta, o dispositivo pouco avançou para sua efetivação. A tese pontua que a efetividade depende da articulação governamental para elaborar políticas públicas que priorizem ações voltadas à primeira infância, conforme preconiza a Lei nº 13.257/2016, a necessidade de avançar em qualificação profissional, além de campanhas educativas continuadas, como critérios fundamentais<sup>17</sup>.

## CONCLUSÃO

Embora o país disponha de um arcabouço legal robusto, como o ECRIAD e legislações complementares, com destaque para a Lei Menino Bernardo, a efetivação das normativas ainda é um desafio no âmbito das políticas públicas.

A cultura da naturalização da violência intrafamiliar, a pretexto de educação na infância, reflete em barreiras que dificultam a superação do abuso físico, e compromete a identificação do ato pelos próprios profissionais que compõem a rede de proteção da criança, gerando subnotificação ou até mesmo a notificação apenas em caso mais graves.

Ao reconhecer os prejuízos da violência física na infância urge ações preventivas de caráter educativo e informativo que garantam a ampla disseminação das leis de proteção à infância, e da promoção da parentalidade positiva como alternativa à educação violenta.

A implementação de políticas públicas, baseadas em evidências científicas, como programas de apoio parental, pode oferecer resultados promissores a longo prazo, conforme demonstrado em experiências internacionais, como as da Suécia e de Portugal. Tais programas configuram-se alternativa de prevenção à violência e podem ser implementados em locais como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) de forma estratégica dado o vínculo comunitário.

Além disso, a formação e a capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção são medidas imprescindíveis para o conhecimento das legislações vigentes, para transformar paradigmas e consolidar práticas que priorizem o cuidado, o respeito, o desenvolvimento integral das crianças, em efetivação à proteção integral.

## REFERÊNCIAS

1. Organização Mundial da Saúde. Prevenção da violência e saúde infantil: estratégias globais. Genebra: OMS; 2021.
2. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (BR). Disque 100 registra denúncias de violência contra crianças e adolescentes [Internet]. Brasília: NCPI; 2021 [citado 12 dez 2024]. Disponível em: <https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Prevencao-de-violencia-contra-criancas.pdf>
3. Maia JMD, Williams LCA. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. Temas Psicol. 2005;13(2):91–103 [citado 7 dez 2024]. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751425002.pdf>
4. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [Internet]. Brasília, DF: Diário Oficial da União; 1988 [citado 5 dez 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
5. Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF: Presidência da República; 1990 [citado 9 dez 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
6. Brasil. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2014 [citado 10 dez 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm)
7. Brasil. Lei nº 14.826, de 2024. Dispõe sobre a parentalidade positiva [Internet]. Brasília, DF: Diário Oficial da União; 2024 [citado 10 nov 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14826.htm)
8. Assis SG. Aspectos conceituais da violência na infância e adolescência. In: Brasil. Ministério da Saúde. Violência faz mal à saúde [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2006. p. 39–46 [citado 8 dez 2024]. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf)
9. Riba AC, Zioni F. O corpo da criança como receptáculo da violência física: análise dos dados epidemiológicos do Viva/Sinan. Saúde Debate. 2022;46(5):193–207 [citado 11 dez 2024]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/wWLKcFxNftS-8jtZMJPXTCWWh/?lang=pt>
10. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O cuidado integral e a parentalidade positiva na primeira infância [Internet]. Brasília: UNICEF; 2022 [citado 14 dez 2024]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/23611/file/o-cuidado-integral-e-a-parentalidade-positiva-na-primeira-infancia.pdf>
11. Novaes MB. Educação parental e a prevenção intersetorial em saúde pública: a promoção do desenvolvimento da parentalidade positiva no Brasil [Internet]. 2016 [citado 10 dez 2024]. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/29291>
12. Lakatos EM, Marconi MA. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas; 2003.
13. Pinto BS. O cenário da violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente no município de Cariacica/ES – contribuição para construção de uma infância segura [Internet]. 2022 [citado 13 dez 2024]. Disponível em: <https://repositorio.uvv.br/handle/123456789/966>
14. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde [Internet]. Brasília, DF: MDS; 2014 [citado 6 dez 2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/publicacoes/linha-de-cuidado-para-a-atencao-integral-a-saude-de-criancas-adolescentes-e-suas-familias-em-situacao-de-violencias-orientacao-para-gestores-e-profissionais-de-saude/view>
15. Pontes LB. Programa ACT: avaliação de uma intervenção com profissionais para prevenção universal da violência contra crianças [Internet]. 2020 [citado 12 dez 2024]. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/14718>
16. Trindade ADA, Hohendorff JV. Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes. Cad Saúde Pública. 2020;36(10):e00193919 [citado 7 dez 2024]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/rfCCN-n4G736YmyvqWxBWD4w/?format=html>
17. Brasil. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069,

- de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012 [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2016 [citado 13 dez 2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm)
18. Brasil. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Dispõe sobre a criação de mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente [Internet]. Brasília: Diário Oficial da União; 2022 [citado 5 dez 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20192022/2022/lei/L14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2022/lei/L14344.htm)
19. Nogueira S, Silva RG, Carvalho M, et al. Triplo P: Programa de Parentalidade Positiva: um estudo piloto com mães em situação de risco psicossocial. In: Actas do 3º Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses [Internet]. 2016 [citado 12 dez 2024]. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/111974/2/265942.pdf>

## DECLARAÇÕES

### Contribuição dos autores

Concepção: SAA. Investigação: SAA. Metodologia: SAA. Coleta de dados: SAA. Tratamento e análise de dados: SAA. Redação: SAA, KFF MVSA. Revisão: SAA, KFF, MVSA, MRL. Aprovação da versão final: SAA, KFF, MVSA, MRL. Supervisão: MRL.

### Agradecimentos

Ao curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Prevenção às Violências, Promoção da Saúde e Cuidado Integral, uma Parceria UFES/SEAD.

### Financiamento

UNAC – 2023. Edital FAPES nº 1223/2022 P 2022-40x90.

### Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

### Aprovação no comitê de ética

Não se aplica.

### Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos por meio de contato com os autores.

### Editores responsáveis

Carolina Fiorin Anhoque, Blima Fux, Franciele Marabotti Costa Leite.

### Endereço para correspondência

Rua Alexandre Calmon, 237, Colatina/ES, Brasil, CEP: 29700-040.